

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 que entre si fazem, de um lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO - RJ**, localizado na Rua Getúlio Vargas, 65, Visconde de Araújo, Macaé, RJ, CEP 27900-000, CNPJ nº 39.700.562/0001-83, Registro Sindical nº MTE 027 217 87221-4, neste ato representado por sua presidente Guilhermina Luzia da Rocha e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029/0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTB, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500, sala 1205/7- Centro - Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios: **CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ, RIO BONITO, RIO DAS OSTRAS E SILVA JARDIM.**

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a partir de **1º de maio de 2026**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2026, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Para efeito de **pisos salariais**, a partir de **maio de 2026**, ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

- a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 15,38** (quinze reais e trinta e oito centavos).
- b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: R\$ 25,04** (vinte e cinco reais e quatro centavos);
- c) Ensino Médio: R\$ 25,04** (vinte e cinco reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salário-aula em valores superiores aos que se

encontram fixados no presente instrumento, fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

a) A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b) Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c - No período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 1.937,88 (um mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.661,04 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 276,84 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

d) Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

e) Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

f) No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

g) Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro

e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO HORA-AULA

Por salário hora-aula do professor entende-se cada período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo se ache à disposição do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após três aulas consecutivas é obrigatório um intervalo para descanso com a duração de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2008, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

a) Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 (cinquenta) minutos, em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do estabelecimento de ensino;

b) A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora aula extra, desde que fora do horário do professor;

c) Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens "a" e "b".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 9ª – JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 10ª – DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;
- c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante 12 (doze) meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação

da habilitação na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 16ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2º da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento desses três sistemas.

CLÁUSULA 17ª – TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 18ª – AJUDA DE CUSTO/ PÓS-GRADUAÇÃO

Aos professores cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula e que estejam frequentando curso de pós-graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício acima só entrará em vigor quando solicitado pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo diretor.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 20ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

a.1) 100% para até dois dependentes;

a.2) 40% para o terceiro dependente;

b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino

empregador, excluída a Educação Superior;

c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido benefício;

g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Parágrafo único: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

a) Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao **Sinpro Macaé e Região** e ao **SINEPE RJ** cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de 2025, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - empregados de 2025, acompanhada da respectiva relação de empregados, até o dia 30 de outubro de 2026.

b) Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao **Sinpro Macaé e Região**, e ao **SINEPE RJ** até o dia 30 de outubro de 2026, cópia do instrumento emitido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento no respectivo ano.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste acordo ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de Estabelecimentos de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA 23ª – QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao **Sinpro Macaé e Região**, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 24ª – REPRESENTANTES SINDICAIS

É reconhecida a existência e atuação dos Representantes Sindicais, sendo 01 (um) por cada município relacionado no preâmbulo da presente Convenção Coletiva de Trabalho e seu respectivo suplente, com as garantias que a lei assegura, cabendo ao **Sinpro Macaé e Região** regular a escolha dos mesmos. A presente cláusula produzirá efeitos até 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA 25ª – MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários-mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 26ª – DA TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria profissional regularmente convocada pelo **SINPRO MACAÉ E REGIÃO**, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a descontar dos professores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a importância correspondente a 3% (três por cento) da remuneração bruta do mês de competência de julho de 2026, já reajustada na forma estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, a título de Contribuição Negocial. **Os valores descontados deverão ser recolhidos mediante depósito identificado em favor do SINPRO MACAÉ E REGIÃO, junto à Caixa Econômica Federal (104), Agência 0184, Operação 003, Conta Corrente nº 577598612-8, devendo os estabelecimentos de ensino encaminhar ao Sindicato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, a relação nominal dos professores contribuintes e os respectivos valores recolhidos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial aprovada pela Assembleia da categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto efetuado em folha de pagamento, devendo a manifestação ser apresentada de forma individual perante o SINPRO MACAÉ E REGIÃO, observados os procedimentos divulgados pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula foi aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional e encontra fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.018.459 - Tema 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuição assistencial ou negocial destinada ao custeio das atividades sindicais, inclusive para trabalhadores não filiados, desde que assegurado o direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINPRO MACAÉ E REGIÃO assume integral responsabilidade pela instituição, arrecadação, fiscalização, validade jurídica e eventual restituição dos valores referentes à Contribuição Negocial prevista nesta cláusula, isentando o SINEPE-RJ e os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho de quaisquer responsabilidades decorrentes de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados à referida contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO – O exercício do direito de oposição não acarretará qualquer prejuízo ao trabalhador, permanecendo assegurados todos os direitos, benefícios e garantias previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de filiação sindical ou contribuição à entidade representativa.

CLÁUSULA 27ª – DA TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro – SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicato patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de julho/2026, já devidamente reajustado na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 25/09/2026, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o total das folhas de pagamento, não atingir este valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 28/08/2026. A oposição deverá ser realizada na sede do SINEPE RJ, ou através do endereço

eletrônico oposicao@sineperj.org.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão patronal as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

CLÁUSULA 28ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano (01) ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027.

Niterói, 03 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERRI
Data: 03/08/2026 11:59:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
SINEPE RJ**

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA – PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
 GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA
Data: 30/07/2026 13:50:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO - SINPRO MACAÉ E REGIÃO
GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA – PRESIDENTE**